



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Ministério dos Recursos Minerais

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 17 de Setembro de 2012, foi atribuída à favor de Inácia Eulália da Conceição Salvador, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 5039L, válida até 30 de Agosto de 2017, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, província da Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 46' 45.00''	33° 02' 15.00''
2	-18° 46' 45.00''	33° 10' 00.00''
3	-18° 52' 15.00''	33° 10' 00.00''
4	-18° 52' 15.00''	33° 05' 45.00''
5	-18° 48' 00.00''	33° 05' 45.00''
6	-18° 48' 00.00''	33° 02' 15.00''
7	-18° 48' 00.00''	33° 02' 15.00''
8	-18° 48' 00.00''	33° 02' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2012. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Ministério da Justiça

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Liga Contra o Cancro de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21791, de 3 de Outubro vai reconhecida com pessoa jurídica a Associação Liga Contra o Cancro de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Município de Nampula

Assembleia Municipal de Nampula

Resolução n.º 3/A.M/2012 – Sobre a aprovação por maioria absoluta da Proposta da Primeira Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do ano de 2012.

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, Reunida na sua XVII Sessão Ordinária, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, com quarenta e um membros dos quarenta e cinco em efectividade de funções, apreciou positivamente a Proposta do Conselho Municipal sobre a Primeira Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do ano de dois mil e doze.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 28 do regimento vigente da Assembleia Municipal, deliberou por maioria absoluta a aprovar a Proposta sobre a Primeira Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do ano de 2012.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pilale Juma, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Bilal Juma Amade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Agosto 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, reunida na sua XVII Sessão Ordenaria, aos 28 de Junho de 2012, através da Resolução n.º 3/A.M/2012, de 28 de Junho, aprovou a Proposta da Primeira Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal da Cidade de Nampula do ano de 2012.

O orçamento de receitas e de despesas passou de 235.000.461,00 MT do orçamento inicial para 272.756.252,00 MT do orçamento da primeira revisão, correspondente a um crescimento de cerca de 16,07% em ambas componentes, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Resumo da primeira revisão do Orçamento de Receitas

Rubrica	Designação da Conta	Valor
1	Receitas Correntes	187.892.497,00
1.1	Receitas Fiscais	28.513.697,00
1.1.2	Impostos sobre Bens e Serviços	20.958.697,00
1.1.3	Outros Impostos	7.555.000,00
1.2	Receitas Não Fiscais	74.829.420,00
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	31.675.420,00
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	14.721.500,00
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	28.432.500,00
1.4	Produtos de Transferências Correntes de Entidades Públicas	84.549.380,00
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	84.549.380,00
2	Receitas de Capital	84.863.755,00
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	50.000,00
2.2	Outras Receitas de Capital	515.000,00
2.2.2	Rendimento de Bens Móveis e Imóveis	515.000,00
2.3	Produto de Transferência de Capital de Entidades Públicas	61.388.211,00
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	50.030.810,00
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	11.357.401,00
2.4	Donativos	22.910.544,00
	Total de Receitas	272.756.252,00

Tabela 1 – Resumo da primeira revisão do Orçamento de Receitas

Rubrica	Designação da Conta	Valor
1	Despesas Correntes	148.173.157,00
1.1	Despesas Com o Pessoal	82.229.252,00
1.1.1	Salários e Remunerações	76.180.319,00
1.1.2	Outras Despesas com o Pessoal	6.048.933,00
1.2	Bens e Serviços	51.372.959,00
1.2.1	Bens	27.842.052,00
1.2.2	Serviços	23.530.907,00
1.4	Transferências Correntes	6.925.000,00
1.4.1	Administração Pública	220.000,00
1.4.3	Famílias	6.705.000,00
1.6	Outras Despesas Correntes	100.500,00
1.7	Exercícios Findos	7.545.446,00
2	Despesas de Capital	124.583.095,00
2.1	Bens de Capital	105.796.195,00
2.1.1	Construções	74.331.630,00
2.1.2	Serviços	10.952.965,00
2.1.3	Outros Bens de Capital	20.511.600,00
2.2	Transferências de Capital	18.286.900,00
2.2.1	Administração Territorial	18.286.900,00
2.3	Outras Despesas de Capital	500.000,00
	Total de Despesas	272.756.252,00

Nampula, 3 de Setembro de 2012. — O Presidente, *Castro Armindo Sanfins Namuaca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Liga Contra o Cancro de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Liga Contra o Cancro de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) Liga Contra O Cancro de Moçambique é constituída por pessoas, colectivas e singulares, sendo estas maiores de dezoito anos de idade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Liga Contra o Cancro de Moçambique tem a sua sede em Maputo, no Bairro Matola Rio Célula C, Rua da Doca, podendo criar delegações em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da Direcção, após favorável parecer do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e âmbito)

Liga Contra o Cancro de Moçambique tem como fim e âmbito principais:

- Contribuir para a defesa da vida e dignidade dos doentes com cancro;
- Divulgar e promover o conhecimento do cancro no seio dos jovens e adultos;
- Fortalecer as relações de parceria com as entidades oficiais e particulares que se proponham a trabalhar na luta contra o cancro;
- Avaliar a qualidade de prestação de serviços sociais em diferentes áreas sociais;
- Estabelecer intercâmbio a outros níveis entre os grupos e associações nacionais e estrangeiras;

ARTIGO QUARTO

(Formas de actuação)

Para a prossecução dos seus objectos, a Liga Contra o Cancro de Moçambique propõe-se:

- Pesquisar, elaborar e publicar boletins sobre a situação do cancro em Moçambique;
- Promover acções que visem a promoção, prevenção e mitigação de casos de cancro no território nacional;

c) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção social;

d) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais e estrangeiras com actividades consentâneas, com os objectivos prosseguidos pela Liga Contra o Cancro de Moçambique;

e) Participar em acções que visem elevar a consciência Jurídica do Cidadão, bem como a valorização do Estado de Direito;

f) Colaborar com os organismos não governamentais em actividades que contribuam para maior conhecimento do valor da vida;

g) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da Liga Contra o Cancro de Moçambique;

h) Divulgar o trabalho da Liga Contra o Cancro de Moçambique com vista a apoiar o Governo na prossecução de actividade em matérias do cancro;

i) Abrir espaço para a contribuição de todos os cidadãos através das suas opiniões relacionadas com o cancro.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros da liga)

Um) Podem ser membros da Liga Contra o Cancro de Moçambique todos cidadãos nacionais ou estrangeiros, singulares ou colectivos que tenham expressamente, de livre e espontânea vontade subscrito os estatutos da Liga Contra o Cancro de Moçambique.

Dois) Compete a Direcção da Liga decidir sobre os pedidos de admissão dos candidatos a membros devendo, em caso de recusa ser, o requerente notificado por escrito dessa recusa cabe recurso para a assembleia geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários pelos seus actos a favor da Liga Contra o Cancro de Moçambique.

Quatro) Cabe ao regulamento interno definir as regras de tal distinção.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Um) A Liga Contra o Cancro de Moçambique possui as seguintes categorias de membros:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Associados;

d) Honorários;

e) Colectivos;

f) Correspondentes.

Dois) São membros fundadores, os cidadãos que contribuíram directa ou indirectamente na elaboração das directrizes da Liga, sua denominação, integridade judicial etc;

Três) São membros efectivos os cidadãos moçambicanos que, tendo subscrito os estatutos da liga, sejam admitidos na Liga.

Quatro) São membros associados os cidadãos nacionais ou estrangeiros, tendo subscrito os estatutos da liga, exerçam alguma actividade em Moçambique, manifestem interesse em participar nas actividades da Liga.

Cinco) São membros Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que havendo contribuído de forma particularmente sublime para a Liga ou área afim, seja admitidos nesta categoria em assembleia geral.

Cinco) São membros colectivos as entidades colectivas nacionais ou estrangeiras, que perseguindo os objectivos afins aos da Liga, pretendam filiar-se nesta e aceitam as clausulas definidas nestes estatutos bem como as disposições do regulamento interno.

Seis) São membros correspondentes os cidadãos nacionais ou estrangeiros, tendo subscrito os estatutos da Liga, residindo fora do território nacional que manifestem interesse particular nas actividades da Liga.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- Participar na vida da Liga Contra o Cancro de Moçambique e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- Votar e ser eleito para órgãos associativos da Liga Contra o Cancro de Moçambique
- Ter posse de cartão de membro e representar a Liga Contra o Cancro de Moçambique em contacto com organismos nacionais e estrangeiros com vista a angariação de apoios e definições de possíveis áreas de cooperação;
- Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela Liga Contra o Cancro de Moçambique;
- Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Liga Contra o Cancro de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos Estatutos e regulamentação da Liga Contra o Cancro de Moçambique;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da Liga Contra O Cancro de Moçambique;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Pagar regularmente e antecipadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela Liga Contra o Cancro de Moçambique;
- g) Representar a Liga Contra o Cancro de Moçambique em actos públicos e oficiais quando para tal forem indigitados;
- h) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da Liga Contra o Cancro de Moçambique;
- i) Defender o bom nome e prestígio da Liga Contra o Cancro de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Sanções aplicáveis)

Um) A violação dos princípios e disposição do presente estatutos e o não cumprimento dos deveres dos membros, são sujeitos a uma das seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão ate um período máximo de um ano;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas de repreensão e suspensão são de competências da direcção da Liga.

Três) A pena de demissão é da competência da direcção da Liga obrigando no entanto a sancionamento pela assembleia-geral da mesma na primeira sessão realizada após aplicação da pena.

Quatro) A pena de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral.

Cinco) Da pena de suspensão pode haver recurso para a assembleia-geral interposto no prazo de trinta dias a contar da data de notificação ao infractor.

Seis) Os membros que tenham sido demitidos poderão, decorridos dois anos, requerer a sua readmissão a ser decidida pela assembleia geral.

Sete) A falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses e punida com a pena de suspensão até regularizar a situação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Liga Contra o Cancro de Moçambique dispõem-se seguinte maneira:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Liga Contra o Cancro de Moçambique e é composto por todos os seus membros e presidido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui aquele em caso de ausência ou impedimento e por dois secretários.

Três) Na falta simultânea do presidente e vice-presidente da mesa da assembleia-geral, assumira a presidência o membro presente mais antigo que não faça parte dos órgãos sociais.

Quatro) Na falta de qualquer dos secretários, serão escolhidos de entre os membros presentes pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar a alteração dos estatutos ou extensão da Liga Contra o Cancro de Moçambique, por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens móveis e imóveis;
- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Deliberar sobre a constituição de empréstimos;
- f) Conferir a distinção dos membros honorários ou beneméritos, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades, bem como o relatório de contas e orçamento da Liga Contra o Cancro de Moçambique;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito da competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de três em três meses por ano e extraordinariamente sempre que for convocado

pelo Presidente ou dos restantes membros que representem pelo menos dois terços dos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais da metade dos membros da Liga Contra o Cancro de Moçambique.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir uma hora depois, com a presença de pelo menos mais da metade dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da Liga Contra o Cancro de Moçambique caso em que e necessário dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A Direcção é constituída por nove membros, sete efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral e compõe-se de: um presidente, vice-presidente, um Director Executivo, um tesoureiro e três vogais.

Dois) A Direcção reunira a convocação do seu presidente ou a pedido de três dos seus membros em exercício.

Três) As actas das reuniões da direcção serão lavradas em livro especial com folhas numeradas e rubricadas pelo respectivo presidente.

Quatro) A direcção elaborará o regulamento interno da Liga Contra o Cancro de Moçambique, que deverá ser aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção da Liga Contra o Cancro de Moçambique representá-la, incumbindo-se designadamente:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da Liga Contra o Cancro de Moçambique;
- b) Definir funções, actividades e remuneração dos colaboradores e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a Proposta do Plano estratégico
- e) Representar a Liga Contra o Cancro de Moçambique junto dos organismos oficiais e privados;
- f) Propor e submeter à Assembleia Geral a eleição dos membros honorários;
- g) Propor a Liga Contra o Cancro de Moçambique a realização de assembleias gerais extraordinárias;

- h) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- i) Assegurar o controlo e o bom funcionamento das diversas áreas objecto das actividades da Liga Contra o Cancro de Moçambique;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Direcção)

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, bastando para o efeito ser convocado, por pelo menos três dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e compõe-se de um Presidente, um relator, um secretário e por dois suplentes, todos eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, o controle e fiscalização das actividades da Liga Contra o Cancro de Moçambique, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos contabilísticos referentes as actividade da Liga Contra o Cancro de Moçambique;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar a direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de três anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguintes, sem limite, desde que para tal a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

São fundos da Liga Contra o Cancro de Moçambique:

- a) O produto de quotas e de jóias dos membros, cujo valor será aprovado pela Assembleia Geral;

- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a Liga Contra o Cancro de Moçambique realize para fins de manutenção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Liga Contra o Cancro de Moçambique, as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do seu Plano Estratégico, do seu Regulamento Interno e das disposições impostas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quem obriga a Associação)

Liga Contra o Cancro de Moçambique vincula-se com duas assinaturas das três constituídas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da constituição da associação. Em tudo quanto nele esteja omissa, rege-se pela legislação moçambicana em vigor.

Rio Pungwe Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas oito a folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Quintília da Conceição Nicolau, Martinica da Conceição Nicolau, Yudérsio José Nicolau e Mariana Helena da Conceição Nicolau, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rio Pungwe Empreendimentos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Amizade, número sessenta e quatro, res do chao, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial noutras regiões do país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) Poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, à partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de compra, venda e distribuição de material e equipamento de protecção individual, agro-industria, construção civil, electrónicos, escritório incluindo importação e exportação de todos os materiais da sua actividade;
- b) Consultoria, assessoria e elaboração de projectos na área educacional, social, agro-pecuária, desenvolvimento rural, segurança alimentar e desenvolvimento comunitário;
- c) Prestação de serviços multidisciplinares;
- d) Representação e comercialização de marcas, artigos, produtos e equipamentos de laboratório e agrícolas;
- e) Formação técnico-profissional nas diversas especialidades, criando e mantendo escolas em regime de internato e externato em conformidade com o subsistema de formação técnico-profissional;
- f) Organização de eventos;
- g) Importação e exportação de matéria-prima, medicamentos, animais vivos, produtos de origem animal, rações, concentrados, produtos químicos, maquinaria

e equipamentos diversos ligados a indústria de processamento de rações e agro-pecuária;

h) Desenvolvimento de empreendimentos nas áreas de turismo, hotelaria, transporte, construção e mobiliária;

i) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;

j) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas.

Três) No âmbito da sua actividade a sociedade poderá ainda proceder a subcontratação de técnicos, bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais e estrangeiras necessárias ao seu desenvolvimento.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, comerciais e/ou industriais nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos metcais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente a sócia, Quintília da Conceição Nicolau;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos metcais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Martinica da Conceição Nicolau;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos metcais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Yudérsio José Nicolau;
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Mariana Helena da Conceição Nicolau.

Dois) O aumento do capital social serão sempre na mesma proporção do capital social realizado por cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida à sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social

de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consenso da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telefax, correios electrónicos dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Yudercio José Nicolau, ficando desde já nomeado sócio administrador, com dispensa de caução.

Dois) O cargo de administrador será exercido durante um ano renovável automaticamente desde que os restantes sócios não contestem.

Três) A nomeação do novo administrador será decidida em assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

Cinco) Para a movimentação de contas bancárias serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do sócio administrador e a outra de uma das sócias.

Seis) Os procedimentos normais da sociedade serão definidos por regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Sete) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador e do director-geral, no exercício das suas funções e de um ou mais procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo conselho de administração;
- c) Pela administradora executiva até à eleição de um conselho de administração, ou por procuradores nomeados por si para o efeito;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é necessário a assinatura de dois administradores.

Oitito) O conselho de administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuara com os representantes do interdito, do incapaz ou com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será conforme a deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a títulos de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios e/ou seus representantes legais.

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições de Código Comercial e da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sweets From Heaven, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas noventa verso e seguintes do livro

de notas para escrituras, diversas número duzentos vinte e três D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, então notária do referido cartório, foi constituída entre: Maria Eduarda Walters de Lima e Mendo Maria Ataíde Malafaia Rebelo da Silva, sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sweets From Heaven, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade constituída adopta a denominação de Sweets From Heaven, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua sede é na Loja número vinte e quatro do Hotel Rovuma Carton sito na Rua da Sé número cento e quinze, nesta cidade do Maputo, podendo abrir delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação, dentro e fora do país, conforme as necessidades e deliberações da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de doces (Sweets), confeitaria, tabacaria e brindes;
- b) Importação e exportação; e
- c) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez milhões de meticais inteiramente realizado em dinheiro, bens e serviços e divididos em duas quotas distribuídas respectivamente da seguinte forma:

- a) Maria Eduarda Walters de Lima:- oito milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento;
- b) Mendo Maria Ataíde Malafaia Rebelo da Silva:- dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento.

Dois) A sociedade poderá proceder o aumento do capital social, sempre que for necessário e por deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas só é permitida por deliberação da assembleia geral, tendo sempre a sociedade o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade será exercida pela sócia Maria Eduarda Walters de Lima com

dispensa de caução e quando a sociedade melhor o entender poderá ser designado um gerente estranho a sociedade.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios continuando assim, com os herdeiros ou seus representantes legais, mantendo-se as quotas indivisíveis.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, mas para os casos de mero expediente basta a assinatura de um deles ou a quem eles indigitem para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, cabendo a assembleia geral dos sócios a decisão sobre a utilização a dar aos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e de percentagens legais para o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As partes concordaram igualmente que em tudo o que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Polyex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas cento e nove á cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo código comercial e demais legislação oficial e por estes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Polyex, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida do Trabalho, número setecentos e quarenta e sete, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, a sede da sociedade poderá ser estabelecida em qualquer outro ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral dos sócios e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras firmas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o comércio de bens e serviços.

Dois) Administração, gestão e operações por conta própria ou de terceiros, de empreendimentos, participações financeiras ou sociais em empresas por constituir ou já constituídas.

Três) Outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias à actividade principal, nomeadamente as de transporte, importação, exportação, agenciamento, consignações, representações comerciais e prestação de serviços nas áreas de gestão, pesquisa, estudo de mercado, elaboração de estudos técnicos e de viabilidade económica financeira.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e bens é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento a favor do sócio Ismail Amad Ismail, equivalente a cento e vinte e cinco mil meticais.
- b) Cinquenta por cento a favor da sócia Mefuza Mohamad Issuf, equivalente a cento e vinte e cinco mil de meticais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, o capital social poderá ser alterado ou aumentado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada dos novos sócios.

Três) Salvo deliberação em contrário, os aumentos ou redução de capital serão rateados entre os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando no entanto dependente do consentimento da assembleia geral a qual é reservado o direito de preferência num período de sessenta dias, a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é feita por um conselho de gerência, cujo gerente será nomeado em assembleia geral podendo ser ou não sócio, e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será confiada ao mesmo.

Dois) Ao gerente nomeado serão conferidos os poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos legalmente consentido para a execução e a realização do objectivo social.

Três) O conselho de gerência poderá delegar, por procuração ou outro instrumento legal, todas ou partes das suas competências, a um sócio ou qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social.

Cinco) O conselho de gerência é formado por todos os sócios e inclui o gerente em actividades.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício normal e exonerar o gerente, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos previsto na ordem de trabalho.

Dois) As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinária dos sócios o período indicado no parágrafo anterior pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) Será exigido a maioria de votos entre os sócios, e com base na proporção da quota social, sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço anual)

O Balanço anual da exploração do exercício económico será discutido e aprovado pelo conselho de gerência com referência a trinta e um de Dezembro. Dos resultados líquidos apurados em cada balanço, em caso de lucro, será deduzido pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções deliberadas pela assembleia geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas, ou como estes melhor decidirem sobre a sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO

(Herança, sucessão e continuação na sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte, ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros, ou representantes do falecido, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remissão)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Calipso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se

na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde a sócia Teresa Helena Vieira Cordato de Noronha, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, a favor do senhor Carlos Manuel de Sousa e Costa, apartando-se da sociedade e não tendo mais nada a ver dela.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção dos artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Carlos Manuel de Sousa e Costa, com uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Sophie Genevieve Mathilde Teyssier, com uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, Três de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Rei das Sandes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e cinco a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Rei das Sandes, Limitada., e tem a sua sede social em Maputo, no Aeroporto de Mavalane, terminal doméstico.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da Cidade de Maputo.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão e exploração de espaços de restauração, nomeadamente restaurantes, cafés, cervejarias e bares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, totalmente subscrito realizado, é de vinte mil meticais e é representado por três quotas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas, solteiro, maior, natural de Câmara de Lobos – Portugal, nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte número M216041, de vinte de Junho de dois mil e doze, emitido na Madeira – Portugal.
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Duarte Ideia Freitas, solteiro, maior, natural do Funchal – Portugal, nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do passaporte número M203372, de quatro de Julho de dois mil e doze, emitido na Madeira – Portugal.
- c) Uma quota do valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Da Costa Azevedo, casado, maior, natural de Póvoa de Lanhoso-Braga- Portugal, nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT000228601, de vinte sete de Junho de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas são possíveis se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência,

por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

- b) A Gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objeto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de três.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do gerente único;
- b) De dois gerentes, em caso de gerência plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO NONO

Fica desde já designado gerente o sócio Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Aos sócios poderão ser exigidos suprimentos ou prestações suplementares, cujo o montante será fixado em assembleia geral e assente em acta da mesma.

Dois) Os suprimentos poderão ser reembolsados com juros conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Três de Outubro de dois mil e dozer. — A Ajudante, *Ilegível*.

Transglobal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia um de Agosto de dois e doze, exarada na sede social da sociedade Transglobal, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho número Mil seiscientos e vinte na Machava, matriculada sob o número, na Conservatória dos Registos das Entidades legais, titular do NUIT número 400347352, procedeu-se na Sociedade em epígrafe cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social,

alterando por conseguinte dos artigos quarto e décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mário Rui Filipe Leitão, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Manuel Rodrigues dos Santos, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições transitórias)

A Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Jorge Manuel Rodrigues dos Santos e Mário Rui Filipe Leitão, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ulimwengu Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas oitenta e seis a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis traço D1 do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, Ulimwengu Segurança, Limitada constituiu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre João Naengo Wadingãta, Abelardo Lombole, Maurício Saba Analadya e João da Rosa Likalamba que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ulimwengu Segurança Limitada, é uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Ndlavela, Talhão

número um barra cinco, Posto Administrativo de Infulele.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de segurança privada nas seguintes actividades:

- a) Protecção de pessoas e bens;
- b) Transporte de valores;
- c) Segurança electrónica;
- d) Monitoria do sistema electrónico de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em quatro partes pelos seguintes sócios:

Dois) João Naengo Wadingãta - com o valor de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital.

Três) Abelardo Lombole, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;

Quatro) Maurício Saba Analadya, com o valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital; e

Cinco) João da Rosa Likalamba, com o valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas devendo para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É expressamente proibida a divisão de quotas.

Dois) A cessão de quotas é admitida, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, proporcionalmente as suas quotas.

Três) No caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade, assim como aos sócios as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio que não queira continuar associado, desde que comunique a gerência.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

A administração e gestão dos negócios da sociedade com dispensa de caução compete a um conselho de gerência composto por três membros, sendo um eleito de comum acordo pelos dois sócios e que exercerá as funções de presidente e dois directores dos quais um será director executivo.

ARTIGO NONO

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo dentro ou fora dele;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de certos actos, definindo a extensão dos respectivos poderes;
- d) Exercer com zelo todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos lhe confirmam.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião do Conselho de Administração

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente e sempre que exijam os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de administração só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração.
- b) Pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral, salvo se ainda forem apenas dois para a representação pelo outro sócio, sendo suficiente uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto legal por carta registada com aviso de recepção, que será enviada à cada um dos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou o substituto legal considere que se justifique a reunião noutro local desde que seja requerido pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

- a) Aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas de resultados e o parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre a transferência da sede social, criação de filiais ou de outras formas de representação social, alienação ou oneração de bens sociais de carácter mobiliário e imobiliário;
- d) Eleger os membros do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, quando for caso disso;
- e) Tratar dos demais assuntos para os quais tenha sido igualmente convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o requeiram o conselho de administração, o conselho fiscal ou os sócios que representem pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Será exigida maioria de dois terços do capital social para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) A cada fracção de quinhentos e cinquenta meticais de cada quota dos sócios corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois sócios eleitos pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que se julgue conveniente e pelo menos de três em três meses.
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- c) Assistir às sessões do conselho de administração quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiado a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo conselho de administração;
- g) Em caso de liquidação da sociedade, zelar pelas operações daí decorrentes;
- h) Providenciar para que as disposições estatutárias sejam observadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal são fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanço

Um) O ano social é o civil.

Dois) Com referência à cada exercício, efectuar-se-á um balanço que encerrará com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados no balanço serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral se destinem a constituir quaisquer fundos de reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários pelos membros do conselho de administração em exercício das suas funções.

Três) Em caso de litígio será resolvido pelo foro do tribunal da Província de Maputo.

Esta conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Environ International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois de Agosto de dois mil e doze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100318598, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Environ International, Limitada a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre o sócio Jose Genaro Velazquez Arribas, solteiro, maior, natural de Santiponce Sevilla- Espanha, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE número zero três ES zero zero zero três dois dois três cinco S, emitido em dezois de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Migração de Nampula e residente em Nampula na rua de Sofala, no bairro de Muahivire e Combo Jacinto Ligório, solteiro, maior, natural de Moma,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 031201555403C, emitido em dezassete de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula três, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Environ International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A sociedade exerce as suas actividades na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, quer Nacional ou Estrangeiro, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço nas áreas estivação, carregamento, descarregamento e transporte, recolha de resíduos orgânicos, inorgânicos e oleoginosos, limpeza dos navios e portos. Aeroportos de Moçambique e Caminhos de Ferros de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares a actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a setenta setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Velazquez Arribas José Genaro e outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Combo Jacinto Ligório, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de Quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um dos sócios que desde já fica nomeado administrador senhor José Genaro Velazquez Arribas, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso alguma a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por outra forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e Resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, doze de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, MA. *Macassute Lenço, Ilegível.*

Riva Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100237784, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chibisa Jonam Mambucha, solteiro maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100536233 S, emitido na Beira aos catorze de Outubro de dois mil e dez;

Segundo: Edwin Shanan Msisya, solteiro maior, natural de Nsaje-malawi, nacionalidade malawiana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do Passaprote

n.º MA 129546, emitido em Blantyre- Malawi, aos vinte e um de Julho de dois mil onze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Riva Industrial, Limitada, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida vinte e cinco de Junho, Cidade de Tete;

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da Lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material industrial, de material de protecção e de material eléctrico;
- b) Ferragem;
- c) Cinta rolante;
- d) Equipamentos diversos;
- e) Ferramentas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares ou outras desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas de igual valor distribuídas da seguinte forma:

- a) Chibisa Jonam Mambucha com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Edwin Shanan Msisya: uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Edwin Shanan Msisya que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com três anos de mandato.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura do mesmo.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos ou documentação que digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor fiança e abonação.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária, serão válidas as assinaturas dos dois sócios, sendo prioritária a do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e outras contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação de distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros será feita com precedência por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade apurar lucro a distribuição deste será feito em proporção às percentagens da quota de cada sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) Esta reunir-se-á ordinariamente duas vezes por cada ano para aprovação semestral e anual do balanço, demonstração de resultados e contas do exercício ou deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que tal se mostre necessários.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral que para efeito nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo o que fica omissos nesses estatutos será resolvido nos termos da Lei e disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezoito de Maio de dois mil e onze.

— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Transportes Pedro & Claudia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de Junho de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100299720, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes Pedro & Claudia, Limitada.

Constituída entre os sócios, Pedro João Caetano Cardoso, solteiro, maior, natural de Songo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100459283Q, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Claudia de Fátima Sabão, solteira, maior, natural de Manica de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100850997S, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no Estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Transporte Pedro & Cláudia, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, Bairro Chingodzi, Unidade Azul, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Transporte de passageiros e de mercadorias;

- b) Venda de material de construção.
- c) Venda de produtos alimentares e frescos;
- d) Venda e aluguer de imóveis;
- e) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticis e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de equivalente a do capital social pertencente ao sócio Pedro João Caetano Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Claudia de Fátima Sabão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Pedro João Caetano Cardoso, e Claudia de Fátima Sabão, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos Administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) A sócia que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) As sócias terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presents estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Agosto de dois mile doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Construções Douro Sul Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas doze á catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e Notariado N1e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Construções Douro Sul, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade com sede na Avenida Samora Machel número trinta, segundo andar, nesta Cidade de Maputo e Município da Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou município.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Execução de obras de pavimentação;
- b) Elaboração de projectos de engenharia pluridisciplinar;
- c) Execução de obras de construção civil e obras públicas;
- d) Produção de materiais de construção e sua comercialização;
- e) Exploração de madeiras e actividades afins;
- f) Pré-fabricados e pesados;
- g) Serralharia civil e metalomecânica ligeira;
- h) Instalações eléctricas e hidráulicas;
- i) Importação e exportação de materiais e maquinarias;
- j) Instalações de aparelhos de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de USD quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos equivalente a treze milhões e quinhentos mil meticais correspondente à soma de três quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota do valor de duzentos quarenta e três mil dólares americanos, equivalentes a sete milhões, duzentos e noventa mil meticais, correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio António José Carvalho Ribeiro Bertelo, casado, titular do Passaporte número L4449515, emitido a dez de Agosto de dois mil e dez, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal;

b) Uma quota do valor de cento e três e quinhentos dólares americanos, equivalentes a três milhões, cento e cinco mil meticais, correspondente vinte e três por cento pertencente ao sócio Arménio José Augusto da Silva Teixeira, casado, titular do passaporte número J800443, emitido a vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal; e

c) uma quota do valor de de cento e três e quinhentos dólares americanos, equivalentes três milhões, cento e cinco mil meticais, correspondente vinte e três por cento pertencente ao sócio Paulo Cardoso Jesus Rebelo, casado, titular do Passaporte n.º J779663, emitido a três de Fevereiro de dois mil e nove, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas

constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio António José Carvalho Ribeiro Bertelo.

Dois) O sócio António José Carvalho Ribeiro Bertelo no exercício da gerência pode constituir mandatos à favor de uma ou mais pessoas, sócios ou não, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Três) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios;
- b) Pela assinatura de um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

GAMA - Ecologic Building Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e oito a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Bernardo Marques da Gama Figueirinhas Correia, Maria Luisa Marques da Gama Vilar e Ricardo Campos, na qual

constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Gama - Ecologic Building Solutions, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua Mateus Sansão Muthemba número trezentos e cinquenta, rés-do-chão, Bairro da Polana em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Arquitectura, engenharia, construção, elaboração de projectos de investimento e consultoria Jurídica;
- b) Acompanhamento de todas as fases de projecto, nomeadamente o estudo prévio, licenciamento, projecto de execução, concepção e construção;
- c) Projeção e comercialização de habitação e infraestruturas.
- d) Internacionalização de empresas, cooperação interempre-sarial: identificação de complementariedades, oportunidades de investimentos comerciais e industriais; realização de parcerias;
- e) Formação e capacitação das comunidades locais na cadeia de valor da construção e indústria;
- f) Gestão, fiscalização e coordenação de segurança de obras públicas e privadas.

g) Elaboração e coordenação de todos os tipos de processos para concursos privados ou públicos.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais tendo em vista o desenvolvimento económico, social e humano.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, designadamente:

- a) Bernardo Marques da Gama Figueirinhas Correia, com vinte e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Maria Luisa Marques da Gama Vilar, com nove mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social;
- c) Ricardo Campos, com quinze mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, nesta ordem, têm direito de preferência sobre a cessão de parte ou da totalidade das quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Três) A cessão só será válida se o sócio que pretender vender notificar a sociedade e os demais para que possam exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias de calendário a contar, respectivamente, da data da notificação e da data de resposta da sociedade.

Quatro) Desde que os procedimentos descritos nos números dois e três anteriores sejam cumpridos, competirá aos gerentes imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para confirmação da transacção e aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social ou por qualquer forma prejudicar as actividades da sociedade ou o seu bom nome;
- e) Se um dos sócios começar uma outra actividade ou empreendimento no qual se desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividades tal como as descritas nestes estatutos, salvo com autorização prévia de todos os outros sócios.

Três) Um sócio será exonerado por mútuo acordo ou mediante pré-aviso de 6 meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país ou através de recurso a meios informáticos como teleconferências ou vídeo-conferências, desde que devidamente identificado na convocatória.

Cinco) Para reunir, inclusive sem dependência de convocatória prévia, a assembleia geral deve reunir um quórum se estiverem presentes ou representados os sócios detentores de sessenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Seis) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelos gerentes, através de carta com aviso de recepção ou protocolar, ou email ou fax desde que expressamente recepcionado e com a antecedência mínima de quinze dias de calendário relativamente à data da reunião.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das Deliberações)

Um) A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios gerentes, ou pela de um procurador nomeado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) A remuneração pela gerência, se a houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatuto a não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência reunirá, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o último trimestre do ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de Resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

DC Soriclide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas seis a folhas doze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: António Joaquim Quefaca, Alberto Francisco Mavume e Joaquim António Macuácuca, uma sociedade denominada DC Soriclide, Limitada,

têm a sua sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação DC Soriclide, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade está sedeadada nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem assim escritórios e estabelecimentos indispensáveis para o exercício das suas actividades, quer no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços para Avaliação e análise de riscos climáticos e riscos de desastres; desenvolvimento de capacidades formação, preparação de programas; preparação de projectos, intermediação e recrutamento sobre gestão de riscos; assessoria e serviços de aconselhamento sobre desastres e riscos, revisão e avaliação científica de relatórios, publicações e projectos.

Aquisição e fornecimento de meios de prevenção e resposta a riscos e desastres climáticos e outros legalmente permitidos ou outros serviços conexos às actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação suplementar, cessão e amortização de quotas reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em três quotas nomeadamente:

a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos metcais,

correspondente trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Joaquim Queface;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais correspondente trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Francisco Mavume;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais correspondente trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim António Macuácuca.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas vezes necessárias por decisão dos sócios em assembleia geral, alterando-se parcialmente o pacto social, para o que se observarão as exigências constantes do código comercial.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital

Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social que ela carecer ao juro e demais condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando, contudo, dependente da aquiescência da sociedade a qual goza do direito de preferência em relação à pessoas estranhas da mesma.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de insolvência de um dos sócios, bem assim no caso de prática pelo sócio de actos lesivos à sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário para análise e discussão dos interesses da sociedade e uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, bem como deliberar sobre a aplicação a dar aos resultados apurados, sendo convocada por qualquer um dos sócios.

Dois) A Assembleia geral é presidida pelo sócio cuja matéria a discutir é do seu domínio técnico.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocados somente por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da assembleia geral

Compete a assembleia geral especialmente deliberar sobre os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Amortização, aquisição e alienação de quotas;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alteração ou oneração.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será feita pelos sócios António Joaquim Queface, Alberto Francisco Mavume e Joaquim António Macuácuca, com ou sem remuneração, de acordo com a deliberação da assembleia geral, que desde já são nomeados gerentes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo obrigatórias as suas assinaturas, salvo casos de mero expediente que será suficiente a assinatura de um deles.

Dois) Os gerentes podem delegar as suas competências para terceiros para na prossecução de fins específicos.

Três) É proibido ao gerente ou ao mandatário obrigar a sociedade em actos, negócios e documentos que não dizem respeito às operações da sociedade, designadamente letras de favor, fianças e abonações. O gerente ou mandatário serão pessoalmente responsáveis por todos os actos que pratiquem em nome da sociedade e que venha a se revelar prejudiciais ou contrários às deliberações da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultado

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados sofrerão desconto de nove por cento para o fundo de reserva legal, e o remanescente será distribuído pelos sócios em proporção igual.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei. Se for por acordo será liquidada de acordo com a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico moçambicano sobre a matéria.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Anacárdia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e treze a cento e dezasseis o livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade Anacárdia, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais integralmente realizado e subscrito em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e dois por cento do capital social pertencente ao sócio Gilberto da Silva Miranda; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e oito por cento do capital social pertencente à sócia Maria dos Anjos Pereira Araújo.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Facilité Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100330601, uma sociedade denominada Facilité Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Jorge Augusto Muchanga, casado com Graca Isaura Sumbane Muchanga, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, província de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320882A, emitido em Maputo no dia vinte de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Facilité Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Facilité Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, mil quatrocentos e quarenta, Rés do Chão Bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá optar por deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal concepção e implementação de investimentos na área de transporte de produtos petrolíferos, seus derivados e de biocombustíveis; transporte de pessoas e bens, aluguer de automóveis, logística de carga, consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu

objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Jorge Augusto Muchanga e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Jorge Augusto Muchanga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Green Day – Pro Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100330733, uma sociedade denominada Green Day – Pro Clean, Limitada, entre:

Primeiro: João Pontes Simões Melaneo, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L872022, emitido pela autoridade Moçambique, aos nove de Agosto de dois mil e onze, residente na Avenida Armando Tivane número novecentos e sessenta e um, cidade de Maputo;

Segundo: Patrícia Raquel Oliveira Monteiro, maior, casada, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L574090, emitido pela Autoridade de Moçambique, aos nove de Dezembro de dois mil e dez, residente na Avenida Armando Tivane número novecentos e sessenta e um, cidade de Maputo, que outorga em representação do seu filho menor Lourenço Monteiro Pontes, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA935297.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Green Day – Pro Clean, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Aluguer e venda de equipamento;
- b) Sanitários móveis e módulos pré-fabricados;
- c) Montagem casas de madeira;
- d) Limpeza e manutenção de jardins e espaços públicos;
- e) Limpeza de RSU's (resíduos sólidos urbanos);
- f) Limpeza de praias;
- g) Limpeza de fossas;
- h) Limpeza de estradas;
- i) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- j) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a João Pontes Simões Melaneo;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Lourenço Monteiro Pontes.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticaís;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO OITAVO

Do exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados

(sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e doze.
— O Técnico, *llegível*.

CT International Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100328968, uma sociedade denominada CT International Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Chia-Hsin Jack Chien, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro do Alto Maé distrito de Maputo, província de Maputo, titular do Passaporte n.º M00007049, emitido ao catorze de Agosto de dois mil e nove, na República sul-africana;

Segundo: Terry Kun – Hung Tsai, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 301120498 emitido ao dezanove de Janeiro de dois mil e dez, na China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CT International Import & Export, Limitada, e têm

a sua sede na Rua Rainha Nomatuko número cento e trinta e seis, bairro do Alto Maé, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) Desenvolvimento de todo o tipo de negócios, das actividades industrial comercial, com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- b) Desenvolver o Comércio bens alimentares, material desportivo, materiais ligados a construção, vestuário e calçado, papelaria, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido pelo sócio Chia Hsin Jack Chien, com o valor de dez mil Meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e sócio Terry Kun – Hung Tsai com os restantes no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o senhor Terry Kun – Hung Tsai como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aya Alumíneo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100315971, uma sociedade denominada Aya Alumíneo, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre;

Moussa Malek, solteiro maior, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 2260583, emitido pelo Serviço de Migração de Líbano aos em nove de Maio de dois mil e doze.

Mohamad Fakih, solteiro maior, natural de Haris, de nacionalidade libanesa, residente em Tete, titular do DIRE n.º 11LB 00009490N, emitido pelo Serviço de Migração de Tete, ao dezassete de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aya Alumíneo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Tete, Mpadue na Estrada Nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegaçõesoutras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade a importação e exportação de matérias-primas para o processo de produção e que tenha a natureza de metais e outros matérias que concorrem com a mesma actividade.

Dois) Produção e venda de artigo feitos a alumíneo e Metais.

Três) Transporte de mercadoria produzidas para venda.

Quarto) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Moussa Malek correspondente a cinquenta por cento;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Fakih correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do administrador eleito em assembleia pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicável República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sally Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100329549 uma sociedade denominada Sally Consultoria e Serviços, Limitada; entre:

Nasmá Ismael Aligi Parbato, solteira maior, natural da Cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301879716B, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo;

Telma Ricardo Joao, solteira maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100072203P, emitido a primeiro Junho de dois mil e nove, em Maputo.

Corália Jesus do Carmo, casada com José Luís, em regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100283291J, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sally Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem uma sede na Avenida Samora Machel no Prédio Rubi número trinta, quinto andar, porta número doze, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Actividades)

Um) A sociedade tem por objecto a Engenharia Técnica, a elaboração de projectos de arquitetura, fiscalização de obras e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu Objecto Principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais, e correspondente à soma de três quotas, assim atribuídas:

- Uma quota de cento setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nasmá Ismael Aligi Parbato;
- Uma quota de cento setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio Telma Ricardo João;

- Uma quota de cento sessenta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Corália de Jesus do Carmo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quais ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade ficará obrigada a:

- Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de gerência;
- Pela assinatura do presidente do conselho de gerência e do director-geral;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Em tudo que não esteja regulamentado por este contrato rege-se pela Lei Moçambicana.

Maputo oito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze do mês de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Frame, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100034131, os sócios deliberaram por unanimidade, o aumento do capital social de um milhão de meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência da deliberação tomada, alteraram a redacção do artigo quarto, do seu pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Esmeralda Lúcia Francisco.

Em tudo não alterado, continuam as disposições anteriores.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soteng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Soteng, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número 100208407, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração do pacto da sociedade com a retirada de um sócio, alteração do objecto da sociedade e do aumento do capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais.

Em consequência da deliberação tomada, alterou a redacção do artigo quarto, do seu pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Cláudio Bento João;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Mahomed António Narotamo.

Em tudo não alterado, continuam as disposições anteriores.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Tua Garrafa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta a setenta duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A Tua Garrafa, Limitada. e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, venda de bebidas a retalho;
- b) A actividade de representação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria para o qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer formalegalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma das quotas dos sócios Custódio Justino Cuna com dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento e Humberto Filipe Pedro Pateguana com dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será a mesma fixada por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia, com dispensa da caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Tres) Para obrigar a sociedade de expediente é suficiente assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para tramitações bancárias obriga-se a sociedade duas assinaturas dos sócios.

Cinco) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, abonações ou títulos de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro no artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil doze.
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

COA-Counts & Archives, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Setembro de dois mil e doze, da sociedade COA, Limitada, registada

na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número 100157330, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração do estrutura da sociedade que consistiu na cessão, cedência e entrada de novo sócio, alteração do endereço da sociedade da Rua Pedro de Maia número duzentos e trinta e quatro, Bairro da Sommershield, para a Rua do Sisal, número cento e vinte rés-do-chão, Jardim, na cidade de Maputo, assim como o objecto da sociedade que passa a ser a prestação de serviços de logística, transporte de passageiros e mercadoria e sistemas de arquivos mortos.

Em consequência da deliberação tomada, alteraram a redacção dos artigos segundo e quarto, do seu pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Sisal, número cento e vinte rés-do-chão Direito, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de logística, transporte de passageiros e mercadoria e sistemas de arquivos mortos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abacar Daniel;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Em tudo não alterado, continuam as disposições anteriores.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

INOVE-Comércio e Serviços de Sistemas Electronicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a

cento e cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Marques dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Marques Simões Santo;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge da Silva Cordeiro Ramos Malha;
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Li- Sangue Correia.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

First Base, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, procedeu-se à constituição da sociedade em epígrafe, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A First Base, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, incluindo o desenvolvimento de projectos de edifícios, a construção de edifícios para venda e arrendamento e a actividade imobiliária de micro e pequena dimensão, bem como a actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão e a construção de edifícios com material convencional de maior complexidade e grandes dimensões para vender ou arrendar e a actividade de intermediação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e trinta e cinco mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, titulada pela sociedade Edgebold Holding, Limited; e
- b) Uma quota no valor de mil trezentos e cinquenta meticais, que corresponde a um por cento do capital social, titulada pelo sócio Charles Simon Hartley Davies.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela Administração da Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um

dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados os seguintes administradores para o quinquénio de dois mil e doze a dois mil e dezasseis os seguintes administradores:

- a) Charles Simon Hartley Davies; e
- b) Pedro Serrenho.

Afrimat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas uma a folhas vinte e sete do Livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se a constituição da sociedade Afrimat Moçambique, Limitada, passando a reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrimat Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua quinhentos e dezassete entre a EN8 e Nacala – Velha, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração e fornecimento de matéria-prima e agregados e sua comercialização para a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais,

agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro é de cinquenta mil quinhentos e cinco meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Afrimat Proprietary Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e cinco meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencente ao sócio Hendrik Philippus Verreynne.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de Administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os Sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco)) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O Presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à Sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo

de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oitavo) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nono) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, caso venha a ser instituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da Sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta

registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorrido trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte americanos.
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios.
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os Sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no código comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra

pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente

revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da Sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que a assembleia geral decida de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete o Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da Sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da Sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes Estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do presidente do conselho de administração)

O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Um) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Dois) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria

dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores.
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho Fiscal**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, caso venha a ser instituído, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou Sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da Sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VINTE E SETE

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRINTA

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a

setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pelo senhores Hendrik Phillippus Verreyne, Marthinus Gerhardus Odendaal e Carl Phillip Malan.

Está conforme.

Maputo, a um de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.